

**\* RESOLUÇÃO Nº 024/2018 – TCE, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

Institui a Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Externo - COPCEX e dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em auditorias externas realizadas na execução dos projetos com recursos financiados por Organismos Internacionais no Estado do Rio Grande do Norte.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe conferem os incisos III e XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do TCE, combinado com o inciso IX do art.12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 09, de 19 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO** a competência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para celebrar acordos de cooperação, convênio com órgãos ou entidades congêneres, inclusive internacionais, bem como a promoção de desenvolvimento de ações conjuntas de auditoria quando envolverem o mesmo órgão ou entidade repassadora ou aplicadora dos recursos públicos, observadas a jurisdição e a competência específicas de cada participante, consoante art. 7º, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, e art. 78, inciso XLII, do Regimento Interno do TCE;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte atuar na função de Auditor Independente da execução dos projetos com recursos financiados por Organismos Internacionais, conforme o Termo de Cooperação celebrado ou outro instrumento congêneres;

**CONSIDERANDO** que compete à Secretaria de Controle Externo o acompanhamento e a supervisão das atividades dos órgãos de controle externo necessárias ao desempenho do controle e da fiscalização a cargo do Tribunal, além de exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, consoante disciplina o art. 162 e o art. 163, inciso XI, da Resolução nº 009/2012-TCE, Regimento Interno do TCE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir unidade técnica permanente com o fim específico de auditar a aplicação de recursos financiados por Organismos Internacionais no Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os procedimentos de tramitação dos processos referentes às atividades de fiscalização de recursos financiados por Organismos Internacionais, inclusive contemplando o acompanhamento dos resultados a serem implementados em virtude das recomendações presentes nos Relatórios de Auditoria Financeira elaborados pela COPCEX.

**RESOLVE:**

Art.1º Fica instituída a Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Externo - COPCEX, com vinculação direta à Secretaria de Controle Externo – SECEX, a quem competirá:

I - auditar demonstrações financeiras e operacionais dos Contratos de Empréstimo, Acordos, Convênios e Termos de Cooperação Técnica, firmados pelo Estado e pelos Municípios do Rio Grande do Norte, incluindo entidades de suas administrações direta e indireta, com Organismos Internacionais, atinentes aos controles internos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos;

II - verificar a legalidade da aquisição de bens e da contratação de obras e serviços nos termos e condições do projeto e conforme a legislação nacional aplicável, verificando a eficácia e eficiência da execução;

III - instaurar processos autônomos, apurar denúncias e promover representações, inclusive requerendo a adoção de medidas cautelares, a fim de averiguar fatos que revelem indícios de irregularidades sobre as matérias indicadas nos incisos I e II;

§1º. No caso do inciso III deste artigo, os processos que instrumentalizarão a atuação da COPCEX seguirão o rito processual disciplinado na Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, e na Resolução nº 009/2012-TCE.

§ 2º. A competência fixada neste artigo não exclui a atuação das demais unidades técnicas de controle externo quanto a outros aspectos fiscalizatórios, ainda que

envolvam recursos decorrentes de empréstimos com organismos internacionais, desde que previstos no Plano de Fiscalização Anual.

§ 3º. Os trabalhos da COPCEX têm caráter permanente e contínuo de modo a atender às competências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. A COPCEX será composta por, no mínimo, 04 (quatro) servidores efetivos do Tribunal de Contas, com qualificação adequada à realização dos trabalhos, sendo um dos seus membros designado para exercer a sua coordenação.

Parágrafo único. Os membros da COPCEX serão indicados pela Secretaria de Controle Externo, dentre os servidores do quadro permanente do Tribunal, por meio de portaria publicada pela Presidência no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º. Os relatórios de auditorias independentes emitidos pela COPCEX, com seus respectivos pareceres, serão autuados em processos específicos e encaminhados ao Conselheiro Relator da matéria, que os disponibilizará aos demais Conselheiros, aos Conselheiros Substitutos e ao Ministério Público de Contas, devendo, após tal ato, apresentá-los no plenário deste Tribunal de Contas.

Art. 4º. Cumprido o rito previsto no artigo anterior, o Conselheiro Relator encaminhará o relatório de auditoria e respectivo parecer aos interessados dos projetos com recursos financiados por Organismos Internacionais.

Art. 5º. Caso os relatórios de auditoria revelem ocorrências de que possam resultar dano ao erário, ato ilegítimo ou antieconômico, ou que comprometam a legalidade das despesas ou a regularidade das contas, o Tribunal de Contas poderá adotar, de ofício, as providências necessárias, em processos autônomos, remetendo-os à COPCEX para acompanhamento e fiscalização, elaboração de informações e de requerimentos, inclusive cautelares, estes destinados ao Conselheiro Relator.

Parágrafo único. Caberá à COPCEX as providências indicadas no *caput* deste artigo, ainda que tenham sido fixadas em relatórios de auditoria apreciados em período anterior à publicação desta resolução.

Art. 6º. Na realização dos trabalhos de auditoria de que trata esta resolução serão adotadas as Normas Internacionais de Auditoria da INTOSAI/IFAC, as Normas Brasileiras de Auditoria, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASPs), desenvolvidas e emitidas pelo

Instituto Rui Barbosa (IRB), o Manual de Auditoria do TCE/RN em vigor, e as diretrizes do Termo de Cooperação celebrado ou outro instrumento congênere firmado pelo TCE/RN na condição Auditor Externo da execução dos projetos financiados por Organismos Internacionais.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 007, de 27 de março de 2014, passando as atividades da Comissão de Auditoria de Operações de Crédito Externo a serem desempenhadas pela Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Externo – COPCEX.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 14 de agosto de 2018.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Presidente

Conselheiro Substituto MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO  
(em substituição legal)

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro Substituto ANTONIO ED SOUZA SANTANA  
(em substituição legal)

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES



Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Fui presente:

Bacharel RICART CÉSAR COELHO DOS SANTOS  
Procurador do Ministério Público de Contas

\* Republicada por incorreção